



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 374 — Inscreve uma nova rubrica no Orçamento Geral do Estado, destinada ao financiamento da edição de livros no ano lectivo de 1953-1954, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 375 — Regula o tráfego marítimo (de passageiros e mercadorias) entre portos portugueses — Revoga os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 24 458, o Decreto-Lei n.º 38 428 e as Portarias n.ºs 7 155 e 7 396.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 560 — Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do centenário do selo postal português.

artigo 12.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, e de sua conta ir-se-ão autorizando os encargos, mediante folhas processadas na Direcção-Geral do Ensino Liceal, na medida em que se tornar necessária a sua satisfação.

§ 2.º O saldo que se verificar em 31 de Dezembro de 1953, se ainda for necessário, será depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem da Direcção-Geral do Ensino Liceal.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 39 374

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para financiamento da edição de livros no ano lectivo de 1953-1954, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950, autorizam-se as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Inscrição:

Capítulo 4.º, artigo 687.º — A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal para financiamento das despesas com edição de livros do ensino liceal, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950 2.500.000\$00

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 224.º — A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950» 2.500.000\$00

§ 1.º O adiantamento constante do corpo deste artigo considera-se incluído nas excepções do § 1.º do

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 39 375

Convindo refundir as disposições existentes sobre reserva de tráfego à bandeira nacional, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 38 428, de 13 de Setembro de 1951, e na base LXXIV da Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O tráfego marítimo (de passageiros e de mercadorias) entre portos portugueses é reservado à navegação nacional que de modo regular o sirva.

§ 1.º Podem ser transportados em navio estrangeiro:

a) Os passageiros e as mercadorias, com destino a território estrangeiro, em trânsito directo por porto nacional;

b) Os mostruários de caixeiros viajantes;

c) A carga frigorífica;

d) Os livros, as revistas e os jornais;

e) O correio e as encomendas postais.

§ 2.º Quaisquer outras excepções dependerão de autorização fundamentada na carência da navegação nacional para resolver determinado transporte de modo regular, autorização da competência do Ministro da

Marinha quando se trate de transporte entre portos da metrópole e de portos da metrópole para portos do ultramar português e vice-versa e do Ministro do Ultramar quando se trate de transporte entre portos duma mesma província ultramarina ou de portos de uma província para portos de outra.

§ 3.º Em conformidade com a jurisdição estabelecida no parágrafo anterior, poderá o Ministro da Marinha ou o do Ultramar revogar por portaria qualquer das excepções constantes do § 1.º, com excepção da primeira, logo que a navegação nacional seja suficiente para resolver as necessidades de tráfego abrangidas por essa excepção.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 24 458, de 3 de Setembro de 1934, o Decreto-Lei n.º 38 428, de 13 de Setembro de 1951, e as Portarias n.ºs 7 155 e 7 396, respectivamente de 15 de Julho de 1931 e de 5 de Agosto de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Neiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 560

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do centenário do selo postal português, com as dimensões de 29,45 mm × 40,3 mm, tendo por motivo, ao centro, os primeiros selos postais portugueses, com a efigie de

D. Maria II, da taxa de 5 réis para as províncias do Oriente e da de 25 réis para as províncias do Ocidente, ligados por ornatos aos respectivos brasões das oito províncias ultramarinas, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cabo Verde:

1 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, vermelho, púrpura, azul-ultramar, azul-turquesa, verde, cinzento-escuro e lilás.

Guiné:

1 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, vermelho, púrpura, azul-ultramar, azul-turquesa, verde, azul-acinzentado e amarelo-claro.

S. Tomé e Príncipe:

1 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, vermelho, púrpura, azul-ultramar, azul-turquesa, verde, sépia-avermelhado e sépia-claro.

Angola:

1 000 000 da taxa de \$50 — amarelo, preto, vermelho, púrpura, azul-ultramar, azul-turquesa, verde, cinzento-escuro e cinzento-claro.

Moçambique:

1 000 000 da taxa de \$50 — amarelo-ouro, preto, castanho-amarelado, púrpura, azul-ultramar, vermelho, verde, sépia e amarelo-ocre.

Estado da Índia:

1 000 000 da taxa de 1 tanga — amarelo-ouro, preto, castanho-amarelado, púrpura, azul-ultramar, vermelho, verde, verde-forte e azul-claro-esverdeado.

Macau:

1 000 000 da taxa de 10 avos — amarelo-ouro, preto, castanho-amarelado, púrpura, azul-ultramar, vermelho, verde, verde-oliváceo e verde-claro.

Timor:

1 000 000 da taxa de 10 avos — amarelo-ouro, preto, castanho-amarelado, púrpura, azul-ultramar, vermelho, verde, violeta-sujo e lilás-acinzentado.

Ministério do Ultramar, 3 de Outubro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.